

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº 007/FMS/2015

- Inexigibilidade

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Inciso IV do Art. 24, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

2 – CONTRATADA: Fresenius Kabi Brasil Ltda. - CNPJ n.º 49.324.221/0008-80.

3 – OBJETO RESUMIDO: Aquisição de Cloreto de Sódio e Glicose, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

4 – VALOR CONTRATADO: R\$ 227.625,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

5 – MODALIDADE: Dispensa

6 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.3082.4150 e 10.302.3082.4153

7 – NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30

8 – RAZÃO DA CONTRATAÇÃO COM A INSTITUIÇÃO (Art. 24, inciso IV e VIII da Lei nº 8.666/93):

Considerando que esta Dispensa visa a suprir as necessidades emergenciais e temporárias do Município, cujo objeto consiste na aquisição de Cloreto de Sódio e Glicose, destinados a atender as necessidades dos usuários da Rede Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando a essencialidade deste serviço prestado à população, é inquestionável o estado de urgência de atendimento perante a situação que, à sua ausência, fatalmente representará prejuízo à população, restando comprovada a concreta e efetiva potencialidade do dano iminente, posto ser uma aquisição destinada ao atendimento e fornecimento de medicamentos.

Considerando que os medicamentos (Cloreto de Sódio e Glicose), a serem contratados com base na Dispensa de Licitação, constavam na planilha do Pregão Presencial n.º 014/FMS/2015, porém não foram adquiridos devido há os preços licitados no certame encontrarem-se defasados em relação ao preço estimado.

Vale ressaltar que tais preços cotados para o pregão presencial n.º 014/FMS/2015, foram obtidos com base no **Inquérito Civil nº 1.26.000.001444/2014-012** (em anexo), que tem fundamento no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, e recomenda ao município do Cabo realizar a Consulta Obrigatória ao Banco de Preços em Saúde, como critério para orientar seus processos de aquisição de insumos em saúde.

Considerando que dos fatos descritos vem gerando grave prejuízo à Administração Municipal, notadamente, quando à distribuição dos medicamentos e suprimentos destinados à Rede Municipal de Saúde.

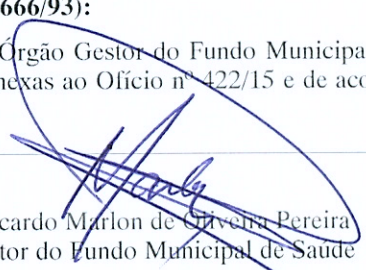
Diante da situação de aquisição dos medicamentos, uma vez que, se constitui este objeto de natureza emergencial, por sua vez premissa indissociável da Dispensa descrita, sobretudo, quando se trata das ressalvas autorizadas pelo próprio estatuto licitatório, forme possibilita o inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Art. 26, § único, inciso III da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, diante das cotações realizadas pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Saúde demonstram que o preço contratado está dentro do preço praticado, conforme cotações anexas ao Ofício nº 422/15 e de acordo com o inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

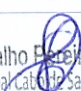
10 – ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10/09/2015


Ricardo Marlon de Oliveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

11 – PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO nº 065/15: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10/09/2015


Evellyn Carvalho Pereira da Silva
Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada OAB/PE 25.700-D

12 – RATIFICAÇÃO:

Ratifico, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 Jun. 93, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10/09/2015.

JOSÉIVALDO GOMES
Prefeito